

**TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO  
BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF nº. 22.219.335/0001-38  
REALIZADA NO PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 À 27 DE JANEIRO DE 2020**

**DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 09h00, na sede do Administrador, situado à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017- 12º andar – Itaim Bibi- São Paulo/SP.

**PRESENÇA:**

Resposta dos cotistas representando 26,38% as cotas em circulação do Fundo e representantes legais da Instituição Administradora do Fundo.

**OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMA:**

O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos cotistas no período de 07 de outubro de 2019 a 27 de janeiro de 2020, conforme autorizado regulamento vigente do Fundo e o artigo 21 da ICVM472/08, conforme alterada, para consultar os cotistas acerca dos pontos mencionados abaixo.

Após análises dos repostas dos cotistas representando 26,38% das cotas em circulação do Fundo à Consulta Formal forma apurados os seguintes resultados:

- 1) Proposta de substituição do atual administrador do Fundo, BANCO FATOR S.A., e eleição da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, como novo administrador do Fundo (“BRL” ou “Novo Administrador”).

<b><u>APROVO</u></b>	<b><u>NAO APROVO</u></b>
<b>26,08%</b>	<b>0,30%</b>

- 2) Proposta para redução do valor mínimo da Taxa de Administração de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, mantendo-se inalterado o percentual da taxa de administração em 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor de mercado do Fundo, sendo o valor de mercado do Fundo calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo. No pagamento da Taxa de Administração observar-se-á as seguintes regras: (i) O valor da Taxa de Administração será dividido entre o Administrador e o Gestor da seguinte forma: (a) o percentual de 0,2% (dois centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração sendo no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 1º de março de 2015 e ao Gestor, o percentual de 0,8% (oito centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração;(ii) Os valores base mencionados acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

<b><u>APROVO</u></b>	<b><u>NAO APROVO</u></b>
<b>26,30%</b>	<b>0,08%</b>

- 3) Proposta para substituição do prestador de serviços de escrituração de cotas, custódia e controladoria do Fundo para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte),

Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“BRL ou Novo Custodiante, Controlador e Escriturador”).

<b>APROVO</b>	<b>NAO APROVO</b>
<b>25,86%</b>	<b>0,52%</b>

4) Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“FAR”), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, haverá : (i) a extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a conseqüente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como (ii) os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração.

Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela FAR, informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018 pelo Administrador (doc. anexo), a proposta tem como objetivo extinguir a prestação de serviço de consultoria de investimentos do Fundo, sendo que as funções antes prestadas pelo Consultor de Investimentos passarão a ser prestadas pelo Gestor, bem como extinguir o Comitê de Investimentos diante da ausência de membros distintos para sua formação. Ocorrendo a aprovação dos Cotistas deste item na AGE, a definição do termo “Consultor de Investimentos” constante do Anexo I e do Capítulo XIII e a definição do termo “Comitê de Investimentos” constante do Anexo I e do Capítulo XXVI, bem como todas as referências feitas ao Consultor de Investimentos, ao Contrato de Consultoria e ao Comitê de Investimentos no Regulamento serão alteradas e/ou excluídas, conforme o caso, para contemplar a extinção do serviço de consultoria do Fundo.

<b>APROVO</b>	<b>NAO APROVO</b>
<b>26,30%</b>	<b>0,08%</b>

5) Alteração de determinados procedimentos da política de investimentos do Fundo.

Caso seja aprovada a alteração do Administrador do Fundo e caso seja aprovada a extinção da função de consultor de investimentos antes realizada pela FAR, foi proposto pelo Novo Administrador e pelo Gestor a adequação da política de investimentos do Fundo. Ocorrendo a aprovação dos cotistas deste item na AGE, serão modificadas as seguintes disposições do Regulamento:

- (i) Artigo 4º - para excluir o Comitê de Investimentos das atividades de seleção dos Ativos Alvo do Fundo e prever o auxílio do Gestor nas atividades de seleção e aquisição dos Ativos de liquidez;
- (ii) Artigo 5º - a) para excluir a regras adicionais de seleção e de alocação de Ativos Alvo previstas no Anexo III do Regulamento; b) alinhar os limites de concentração por modalidade de ativo e por emissor àqueles previstos na regulamentação aplicável; c) ajustar os requisitos específicos para a aquisição de CRI e demais ativos; d) prever a possibilidade de investimentos em fundos administrados pelo Administrador, Gestor e empresas a eles ligadas, na hipótese de prévia e expressa aprovação em assembleia geral de cotistas; e) incluir a possibilidade de aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo pelo Administrador, observadas as recomendações do Gestor; e f) incluir a possibilidade do Administrador poderá efetuar as aquisições e alienações de Ativos Alvo, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
- (iii) Artigo 7º - excluir a previsão referente ao valor máximo dos serviços de escrituração prevista no Parágrafo 3º, uma vez que esses serviços serão deduzidos pelo Administrador do valor da taxa de administração;
- (iv) Artigo 8º - ajustar a redação deste artigo para deixar claro que as emissões de cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, com a anuência do Gestor, desde que observado o limite previsto no Regulamento e renumerar os parágrafos deste artigo que encontravam-se com a numeração errada;
- (v) Artigo 10º - para contemplar os dados da BRL;

- (vi) Artigo 13º - ajustar o parágrafo 4º para prever que as atividades de controladoria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo serão realizadas pelo Administrador, bem como excluir os parágrafos 5º e 6º, uma vez que ao Administrador será devida a taxa de administração;
- (vii) Artigo 20º - ajustar as obrigações do Gestor que deverão ser realizadas considerando a incorporação das atribuições que antes eram realizadas pelo Consultor de Investimentos;
- (viii) Artigo 21º (conforme nova numeração, ajustada após a exclusão do Capítulo XIII) - excluir o inciso "i", bem como ajustar o inciso "ii" para prever a nova forma de divisão da taxa de administração a ser realizada entre o Gestor e o Novo Administrador, reduzindo o valor no mínimo pago ao Administrador para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês;
- (ix) Artigo 50º (conforme nova numeração, ajustada após a exclusão do Capítulo XIII) - para excluir a previsão referente ao valor máximo dos serviços de auditoria previstos no Parágrafo 1º, uma vez que o valor deste serviço, que representa um encargo do Fundo, será negociado com prestadores de serviços de auditoria, mediante tomada de preço a ser realizada pelo Novo Administrador; e
- (x) Anexo I ("Definições") - para acrescentar a Letra Imobiliária Garantida ("LIG"), a Instrução CVM nº 592/17; e a descrição de Ativos Alvo para incluir a LIG.

<b>APROVO</b> <b>26,03%</b>	<b>NAO APROVO</b> <b>0,35%</b>
--------------------------------	-----------------------------------

Diante o exposto foram aprovadas pelos cotistas, sem quaisquer ressalvas, os itens 1 ao 5 da proposta do Administrador.

Sendo assim, foram definidos os procedimentos abaixo contemplando as aprovações dos cotistas do Fundo:

1. **Substituição das instituições responsáveis pela prestação de serviços de Administração Fiduciária e Gestão de Carteira do Fundo para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Ltda.**, respectivamente, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 04 de fevereiro de 2020; não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo. Desta forma, fica aprovada a transferência da administração do Fundo do BANCO FATOR S.A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº. 1017, 11º e 12º andares – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.644.196/0001-06, doravante denominado "ADMINISTRADOR", para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rio Bravo Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, situada à Rua Iguatemi, 151-19º andar, devidamente autorizada a funcionar no país através e prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.784 de 30 de junho de 2011 ("NOVA ADMINISTRADORA"), a partir de 05 de fevereiro de 2020 ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 04 de fevereiro de 2020 ("Data-Base"), será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA e à Rio Bravo Investimentos Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet n.º 222 – bloco B – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, (NOVA GESTORA

1.1. A NOVA ADMINISTRADORA indicará o Diretor Sr. Rodrigo Boccanera Gomes, portador da carteira de identidade nº 0902787-6, inscrito no CPF sob o nº 024.862.607-81, a partir da Data da Transferência, como responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e o Diretor Sr. Danilo Christóforo Barbieri, portador da carteira de identidade da 30.937.394-3, inscrito no CPF sob o nº 287.297.108-47 como responsável pelo Fundo perante a CVM;

1.2. O Fundo passará ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da NOVA ADMINISTRADORA, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

1.3. O Administrador, neste ato, se compromete a enviar ao Novo Administrador, a integralidade das seguintes informações e/ou documentos e cumprimento dos procedimentos operacionais dentro dos seguintes prazos estabelecidos abaixo:

(i) Documentos digitalizados: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 15 dias úteis contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da presente assembleia, 1 (uma) via original do presente instrumento particular registrado em cartório de títulos e documentos;

(ii) O Administrador responsabiliza-se pelo encaminhamento deste instrumento particular devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, a no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da presente assembleia, ao Novo Administrador, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo;

(iii) Administrador compromete-se a publicar fato relevante, na presente data, em seu website e encaminhar para publicação no site da CVM;

(iv) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na abertura do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;

(v) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a abertura do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(vi) No 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(vii) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior da Data da Transferência, as informações diárias dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” e relatórios de posições dos depósitos em margem, se houver;

(viii) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias simples em cd (a) das fichas cadastrais dos cotistas, (b) dos respectivos Termos de Adesão e (c) das Declarações de Investidor Qualificado;

(ix) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

(x) As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas pelo Administrador ao Novo Administrador no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência do Fundo;

- (xi) Encaminhar comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;
- (xii) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;
- (xiii) O Administrador declara que, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, no último ano e até a presente data, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo;
- (xiv) O Administrador encaminhará ao Novo Administrador em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (xv) O Administrador compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição pelo Novo Administrador como instituição administradora do Fundo;
- (xvi) O Novo Administrador responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;
- (xvii) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;
- (xviii) Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- (xix) O Administrador ficará responsável por preparar e enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda Retido da Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (xx) O Novo Administrador deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo passarão a ser prestados diretamente pelo Novo Administrador, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação vigente;
- (xxi) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre os processos judiciais que tenha conhecimento de envolvimento do Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e o c) nome das partes;
- (xxii) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para o Novo Administrador; e
- (xxiii) Se necessário, o Administrador se compromete a entregar ao Novo Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento à auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, RFB e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços do Fundo.

2. Redução do valor mínimo da Taxa de Administração de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, mantendo-se inalterado o percentual da taxa de administração em 1,00% (um por cento) ao ano calculado sobre o valor de mercado do Fundo, sendo o valor de mercado do Fundo calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração pelo Fundo. No pagamento da Taxa de Administração observar-se-á as seguintes regras: (i) O valor da Taxa de Administração será dividido entre o Administrador e o Gestor da seguinte forma: (a) o percentual de 0,2% (dois centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração sendo no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M a partir de 1º de março de 2015 e ao Gestor, o percentual de 0,8% (oito centésimos por cento) da Base de Cálculo da Taxa de Administração; (ii) Os valores base mencionados acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
3. Substituição do prestador de serviços de escrituração de cotas, custódia e controladoria do Fundo para a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“BRL ou Novo Custodiante, Controlador e Escriturador”).
4. Diante da renúncia da função de consultor de investimentos do Fundo anunciada pela FAR-ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“FAR”), informada por meio do Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de novembro de 2018, haverá : (i) a extinção da função de Consultor de Investimentos do Fundo e a consequente extinção do Comitê de Investimentos, do qual faziam parte um membro do Consultor de Investimentos e um membro do Gestor, bem como (ii) os respectivos ajustes de adequação do Regulamento para refletir esta alteração.
5. Alteração dos itens abaixo da política de investimentos do Fundo:
  - (i) Artigo 4º - para excluir o Comitê de Investimentos das atividades de seleção dos Ativos Alvo do Fundo e prever o auxílio do Gestor nas atividades de seleção e aquisição dos Ativos de liquidez;
  - (ii) Artigo 5º - a) para excluir a regras adicionais de seleção e de alocação de Ativos Alvo previstas no Anexo III do Regulamento; b) alinhar os limites de concentração por modalidade de ativo e por emissor àqueles previstos na regulamentação aplicável; c) ajustar os requisitos específicos para a aquisição de CRI e demais ativos; d) prever a possibilidade de investimentos em fundos administrados pelo Administrador, Gestor e empresas a eles ligadas, na hipótese de prévia e expressa aprovação em assembleia geral de cotistas; e) incluir a possibilidade de aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo pelo Administrador, observadas as recomendações do Gestor; e f) incluir a possibilidade do Administrador poderá efetuar as aquisições e alienações de Ativos Alvo, independentemente de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
  - (iii) Artigo 7º - excluir a previsão referente ao valor máximo dos serviços de escrituração prevista no Parágrafo 3º, uma vez que esses serviços serão deduzidos pelo Administrador do valor da taxa de administração;
  - (iv) Artigo 8º - ajustar a redação deste artigo para deixar claro que as emissões de cotas poderão ser realizadas pelo Administrador, com a anuência do Gestor, desde que observado o limite previsto no Regulamento e renumerar os parágrafos deste artigo que encontravam-se com a numeração errada;

(v) Artigo 10º - para contemplar os dados da BRL;

(vi) Artigo 13º - ajustar o parágrafo 4º para prever que as atividades de controladoria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo serão realizadas pelo Administrador, bem como excluir os parágrafos 5º e 6º, uma vez que ao Administrador será devida a taxa de administração;

(vii) Artigo 20º - ajustar as obrigações do Gestor que deverão ser realizadas considerando a incorporação das atribuições que antes eram realizadas pelo Consultor de Investimentos;

(viii) Artigo 21º- (conforme nova numeração, ajustada após a exclusão do Capítulo XIII) - excluir o inciso "i", bem como ajustar o inciso "ii" para prever a nova forma de divisão da taxa de administração a ser realizada entre o Gestor e o Novo Administrador, reduzindo o valor no mínimo pago ao Administrador para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês;

(ix) Artigo 50º -(conforme nova numeração, ajustada após a exclusão do Capítulo XIII) - para excluir a previsão referente ao valor máximo dos serviços de auditoria previstos no Parágrafo 1º, uma vez que o valor deste serviço, que representa um encargo do Fundo, será negociado com prestadores de serviços de auditoria, mediante tomada de preço a ser realizada pelo Novo Administrador; e

(x) Anexo I ("Definições") - para acrescentar a Letra Imobiliária Garantida ("LIG"), a Instrução CVM nº 592/17; e a descrição de Ativos Alvo para incluir a LIG.

O novo regulamento do Fundo consolidando todas as alterações aprovadas pelos cotistas entrarão em vigor na data da transferência.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos representantes do Administrador.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

**BANCO FATOR S.A.**